PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoria: Vereadora Liomar Queiroz

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O "NOVEMBRO NEGRO", DEDICADO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, À VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS E AO COMBATE AO RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, o Novembro Negro, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de novembro, com a finalidade de promover a igualdade racial, valorizar a história e as culturas afro-brasileiras e fortalecer ações de combate ao racismo.
Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos de Macaé.
Art. 2º O Novembro Negro tem como objetivos:
I - promover a igualdade racial e combater o racismo, a discriminação e a intolerância;
II - valorizar a história, a cultura e a identidade da população negra no Município;
III - valorizar a identidade, a memória e o protagonismo da população negra estimulando a produção cultural, artística e intelectual afro-brasileira;
IV - apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento social, econômico e educacional da população negra;
V - difundir o conhecimento sobre a história da escravidão e da luta pela liberdade no Brasil;
VI - fortalecer o diálogo interétnico e intercultural;
VII - celebrar a memória e o legado de personalidades negras que contribuíram para a história de Macaé e do Brasil.
Art. 3º O Novembro Negro poderá ser desenvolvido por meio de atividades como:
I - seminários, palestras, debates e rodas de conversa sobre temas relacionados à igualdade racial e ao combate ao racismo;
II - exposições de arte, mostras de cinema, apresentações teatrais e musicais que valorizem a cultura afro-brasileira;
III - oficinas de dança, música, culinária e outras expressões culturais afro-brasileiras;
IV - feiras de artesanato, gastronomia e produtos afro-brasileiros;
V - visitas guiadas a locais históricos e culturais relacionados à presença negra, em Macaé;
VI - campanhas educativas e institucionais de conscientização sobre igualdade racial;
VII - homenagens a personalidades negras que tenham contribuído para a história e o desenvolvimento de Macaé.;
VIII - campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo.

Art. 4º As atividades relacionadas ao Novembro Negro poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, em articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos culturais, conselhos municipais e demais parceiros, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2026

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Macaé, o **Novembro Negro**, como um período dedicado à promoção da igualdade racial, à valorização da história e das culturas afro-brasileiras e ao fortalecimento de ações permanentes de combate ao racismo.

A população negra possui papel central na formação histórica, cultural, social e econômica do Brasil e, de maneira expressiva, na construção da identidade do município de Macaé. Ainda assim, persistem desigualdades estruturais, discriminações e barreiras de acesso a direitos fundamentais, o que impõe ao Poder Público o dever de fomentar políticas de conscientização, valorização e inclusão.

O mês de novembro possui significado simbólico e histórico, em especial pelo Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, data que rememora a resistência do povo negro e a luta por igualdade, dignidade e justiça social. A institucionalização do Novembro Negro no calendário municipal contribui para consolidar esse debate de forma contínua, organizada e integrada às políticas públicas locais.

Importante destacar que o Projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem impõe aumento automático de despesas, limitando-se a instituir um marco legal e programático, em conformidade com o interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa municipal, sem vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que repudia qualquer forma de discriminação, bem como no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), ao estimular ações que promovam a igualdade de oportunidades e o reconhecimento da diversidade étnico-racial.

Ao instituir o Novembro Negro, o Município de Macaé reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a valorização da diversidade cultural e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante da relevância social, cultural e educativa da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora